

**EDITAL EXAME DE SELEÇÃO 2023 DA CENTRAL DE ENSINO E
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DE FLORESTAL
CEDAF/CAMPUS UFV – FLORESTAL**

Estarão abertas, das **10 horas do dia 3 de outubro às 23 horas e 30 minutos do dia 21 de novembro de 2022**, as inscrições para o Exame de Seleção 2023 da Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal – CEDAF, *Campus UFV – Florestal*, para o preenchimento de 312 (trezentos e doze) vagas, conforme as normas que se seguem.

O exame será coordenado pela Comissão do Exame de Seleção 2023 designada pela Diretoria-Geral do *Campus UFV – Florestal*).

1 DAS VAGAS

1.1 Serão oferecidas 312 (trezentos e doze) vagas, distribuídas conforme o **Quadro 1**, sendo: 176 (cento e setenta e seis) vagas para os cursos Técnicos Concomitantes ao Ensino Médio; 121 (cento e vinte uma) vagas para os cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio e 15 (quinze) vagas para o curso Técnico em Agropecuária Subsequente.

1.1.1 As vagas dos cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada serão oferecidas aos candidatos que tenham concluído o Ensino Fundamental e possuam o certificado dessa etapa de ensino, obtido pela via regular ou suplência, até a data da matrícula. Nesse caso, deverá ser comprovada, no ato da matrícula, a conclusão de todas as disciplinas referentes ao Ensino Fundamental. Perderão o direito à vaga os candidatos aprovados para o 1º ano do Ensino Médio com progressão parcial, ou seja, com dependência em disciplinas do Ensino Fundamental.

1.1.1.1 Os candidatos que já concluíram o Ensino Médio não poderão concorrer às vagas dos cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada ao Ensino Médio.

1.1.2 As vagas do Curso Técnico em Agropecuária Subsequente ao Ensino Médio são oferecidas aos candidatos que já concluíram o Ensino Médio, obtido via regular ou suplência, até a data da matrícula.

1.2 50% (cinquenta por cento) das vagas oferecidas neste Edital serão reservadas, conforme disposto nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016. Essas vagas serão alocadas em grupos e distribuídas adotando-se os seguintes critérios:

- a) Em cada curso, todas as vagas reservadas serão destinadas exclusivamente aos candidatos que tenham cursado integralmente o Ensino Fundamental em escolas públicas brasileiras em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), ou que tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do Exame Nacional de Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) ou no resultado de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino;
- b) No mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessas vagas serão reservadas aos candidatos com renda familiar bruta igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*; e,
- c) Proporção mínima igual à de pretos, pardos, indígenas e deficientes na população de Minas Gerais, segundo o Censo Demográfico IBGE 2010, ou seja, 53,97% (9,22% de pretos, 44,59% de pardos, 0,16% de indígenas) e 8,43% (deficientes) das vagas reservadas serão destinadas, respectivamente – por curso, para esses dois grupos populacionais.

1.2.1 No ato da inscrição, o candidato poderá optar por concorrer em uma das seguintes modalidades de vagas:

GRUPO 1 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; pessoas com deficiência(s); com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

GRUPO 2 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

GRUPO 3 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; pessoas com deficiência(s); com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

GRUPO 4 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

GRUPO 5 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; pessoas com deficiência(s); independentemente da renda familiar.

GRUPO 6 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; autodeclarados pretos, pardos ou indígenas; independentemente da renda familiar.

GRUPO 7 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras, pessoas com deficiência(s); independentemente da renda familiar.

GRUPO 8 – Candidatos que cursaram o ensino fundamental integralmente em escolas públicas brasileiras; independentemente da renda familiar.

GRUPO 9 – Ampla Concorrência.

1.2.2 As vagas reservadas aos **grupos 1 a 8** nos termos do item 1.2 deste Edital destinam-se exclusivamente aos candidatos que:

- a) tenham cursado integralmente o ensino fundamental com aprovação em todos os anos e disciplinas, em escolas públicas brasileiras, em cursos regulares ou no âmbito da modalidade de Educação de Jovens e Adultos;
- b) tenham obtido certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino.

1.2.2.1 Não poderão concorrer às vagas reservadas os estudantes que tenham, em algum momento, cursado parte do ensino fundamental em escolas particulares, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral.

1.2.2.2 Para os efeitos do disposto nas Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, nos Decretos nº 7.824, de 2012 e nº 9.034, de 2017 nas Portarias do MEC nº 18, de 2012 e nº 09, de 2017, **ESCOLA PÚBLICA** é a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo Poder Público, nos termos do inciso I, do art. 19, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

1.2.2.2.1 As escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas **NÃO** são consideradas públicas, sendo definidas como escolas privadas, conforme regulamenta o art. 20 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

1.2.2.2.2 As escolas pertencentes ao Sistema S (SENAI, SESI, SENAC, SENART), escolas conveniadas ou, ainda, fundações ou instituições similares (mesmo que mantenham educação gratuita) **NÃO** são consideradas instituições **públicas** de ensino para participação na reserva de vagas (Lei 12.711/2012).

1.2.2.3 A CEDAF exigirá dos candidatos às vagas reservadas, no ato da matrícula, a comprovação da condição de ter cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas por meio da apresentação do Histórico Escolar ou da(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental, disponibilizada(s) no site www.pse.caf.ufv.br, devidamente preenchida(s), assinada(s) e carimbada(s).

1.2.2.3.1 Na(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental, o(s) diretor(es) da(s) escola(s) frequentada(s) deverá(ão) preencher, assinar, carimbar os campos específicos e informar o MASP ou número de matrícula como servidor(es) da rede pública de ensino, atestando que o candidato frequentou integralmente o(s) estabelecimento(s) público(s) em cada semestre letivo do ensino fundamental.

1.2.2.3.2 Não será exigida a apresentação da(s) Declaração(ões) de Frequência Integral a Estabelecimentos Públicos de Ensino Fundamental dos candidatos que obtiveram o certificado de conclusão com base no resultado do ENCCEJA ou de exames de certificação de competência ou de avaliação de jovens e adultos realizados pelos sistemas estaduais de ensino. Esses candidatos deverão apresentar a declaração de não ter cursado, em algum momento, parte do ensino fundamental em escolas particulares, mesmo que tenham obtido bolsas de estudo parcial ou integral (formulário disponível no endereço: <http://www.pse.caf.ufv.br>).

1.2.2.4 Será feita a verificação da dependência administrativa da escola frequentada pelo candidato no ensino fundamental, tendo como referência as informações disponíveis no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

1.2.2.5 A documentação apresentada para a comprovação da condição de ter cursado integralmente o ensino fundamental em escolas públicas brasileiras será analisada por uma **Comissão** constituída especificamente para esse fim, que emitirá parecer atestando a elegibilidade ou inelegibilidade do candidato à vaga reservada.

1.2.2.6 Caberá recurso contra a decisão da Comissão no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do momento do recebimento da informação. Os recursos serão apreciados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição.

1.2.3 Além das exigências do item 1.2.2 deste Edital e subitens, é critério para concorrer às vagas reservadas dos Grupos 1, 2, 3 e 4 estar devida e previamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) com renda familiar **bruta** mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita*.

1.2.3.1 A apuração e a comprovação da renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo *per capita* tomarão por base, exclusivamente, as informações do CadÚnico, de acordo com a Portaria MEC nº 19, de 6 de novembro de 2014, que alterou a Portaria MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012.

1.2.3.2 Para comprovação da renda, no momento da inscrição, os candidatos deverão anexar no sistema o comprovante de inscrição no CadÚnico, que deverá ser gerado, EXCLUSIVAMENTE, no sítio do Ministério da Cidadania, no endereço <https://meucadunico.cidadania.gov.br/>. A consulta deverá ser realizada informando os dados do(a) candidato(a), ainda que este(a) não seja o(a) responsável familiar do CadÚnico.

1.2.3.2.1 O referido comprovante, obrigatoriamente, deverá conter todas as informações listadas nas letras a seguir:

- a) Nome do(a) candidato(a);
- b) Data de nascimento do(a) candidato(a);
- c) Número de Identificação Social (NIS) do(a) candidato(a);
- d) Nome da mãe do(a) candidato(a);
- e) Nome, data de nascimento, NIS, parentesco e estado cadastral de cada um dos integrantes do núcleo familiar do(a) candidato(a);
- f) Valor da renda *per capita* familiar que, sem qualquer ambiguidade, não poderá ultrapassar 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo vigente em 2020;
- g) Data de cadastramento (na data da convocação do candidato, o CadÚnico deverá ter sido realizado há mais de 45 [quarenta e cinco] dias);
- h) Expressão “Cadastro atualizado: SIM”;
- i) Município/UF onde está cadastrado; e
- j) Chave de segurança para confirmar a autenticidade do documento (a chave de segurança é o código alfanumérico com 16 caracteres na parte inferior do comprovante próximo ao “QRCode”).

1.2.3.2.2 No ato da matrícula, o comprovante apresentado será analisado pela **Comissão de Avaliação Socioeconômica**, quando será emitido parecer atestando elegibilidade ou inelegibilidade do(a) candidato(a) à vaga reservada.

1.2.4 Para concorrer às vagas reservadas nos **Grupos 1, 2, 5 e 6**, além das exigências apresentadas nos itens anteriores, os candidatos deverão preencher, assinar e anexar no sistema de inscrição formulário de autodeclaração étnico-racial (preto, pardo ou indígena), disponibilizado no endereço eletrônico www.pse.caf.ufv.br.

1.2.4.1 Os candidatos às vagas reservadas aos **Grupos 1, 2, 5 e 6** poderão ser convocados a se apresentarem perante a **Comissão de Validação da Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas** para realização da heteroidentificação, no ato da matrícula, ou a qualquer momento durante o tempo em que estiverem matriculados na CEDAF.

1.2.4.2 A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas considerará na heteroidentificação – ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE – os aspectos fenotípicos de pretos e pardos, sendo excluídas as considerações sobre ascendência, conforme o disposto na Resolução do CEPE nº 10, de 2018.

1.2.4.3 A Comissão de Validação de Autodeclaração de Candidatos Pretos, Pardos ou Indígenas poderá analisar os seguintes documentos complementares dos candidatos indígenas que devem ser apresentados no ato da matrícula: Registro de Nascimento Indígena e/ou Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista e/ou Histórico Escolar emitido por escola indígena; e/ou Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena).

1.2.4.4 O candidato poderá solicitar, uma única vez, reconsideração da decisão da Comissão de Validação da Autodeclaração, até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, após receber a informação dessa decisão.

1.2.4.4.1 Nos casos de candidatos pretos ou pardos que solicitarem reconsideração de parecer, eles serão comunicados da data do novo procedimento de heteroidentificação, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, após a solicitação.

1.2.4.4.2 No caso de segundo parecer da Comissão de Validação, por unanimidade, indicar que não foram identificados no candidato aspectos fenotípicos de pessoa preta ou parda ou a não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena, o candidato não estará apto a efetivar sua matrícula em vagas reservadas a esses grupos.

1.2.4.5 O comparecimento do candidato bem como suas manifestações orais e as dos membros da Comissão serão registradas por gravação em áudio e vídeo.

1.2.4.6 Os candidatos que não comparecerem diante da Comissão de Validação ou que não apresentarem os documentos solicitados, no caso dos indígenas, não serão considerados aptos a ocuparem vagas reservadas na CEDAF.

1.2.5 Para concorrer às vagas reservadas aos **Grupos 1, 3, 5 e 7**, além das exigências apresentadas nos itens anteriores, os candidatos deverão se enquadrar nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, no art. 5º do Decreto nº 5.296/2004 e no art. 2º da Lei 13.146/2015, e apresentar laudo médico, por meio do preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.pse.caf.ufv.br>, atestando a espécie e o grau da deficiência, com a expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID e os exames que comprovem sua deficiência, realizados nos últimos 12 (doze) meses, também com laudos médicos.

1.2.5.1 A comprovação da deficiência será por meio de laudo médico atestando a deficiência e dos exames, também com laudos médicos, anexados no sistema no momento da inscrição e, posteriormente, analisados por uma **Comissão de Apuração da Deficiência**, cujos membros possuem formação na área de saúde, dentre eles um médico, a qual apurará se o(a) candidato(a) comprova sua condição de pessoa com deficiência, emitindo parecer de elegibilidade ou inelegibilidade à vaga reservada.

1.2.5.2 Os candidatos às vagas reservadas aos **Grupos 1, 3, 5 e 7** poderão ser convocados a se apresentarem perante a **Comissão de Apuração da Deficiência**, no ato da matrícula, ou a qualquer momento durante o tempo em que estiverem matriculados na CEDAF.

1.2.5.3 Os candidatos que não comparecerem diante da Comissão de Apuração da Deficiência ou que não apresentarem os documentos solicitados não serão considerados aptos a ocuparem vaga reservada para pessoa com deficiência na CEDAF.

1.2.5.4 Os candidatos poderão recorrer uma única vez da decisão da Comissão, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a partir do recebimento da informação. Os recursos serão apreciados no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas em dias úteis, a partir da data de interposição.

1.2.5.5 No caso de a segunda decisão da Comissão de Apuração indicar que o candidato não comprova a deficiência nos termos das categorias indicadas na legislação vigente, conforme o item 1.2.4 do Edital, ele não poderá efetivar sua matrícula nas vagas reservadas para pessoas com deficiência.

1.3 No caso de não preenchimento das vagas reservadas aos candidatos autodeclarados pretos, pardos, indígenas e às pessoas com deficiência, aquelas remanescentes serão preenchidas nos termos do art. 15 da Portaria do MEC nº 18, de 2012 e suas alterações, conforme a Portaria do MEC nº 9, de 2017.

1.3.1 As vagas que restarem, após a aplicação do disposto no item 1.3 deste Edital, serão ofertadas aos demais candidatos, de acordo com a ordem de classificação e dentro de cada curso.

1.4 Das vagas oferecidas neste Edital para os cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada ao ensino médio, 10% (dez por cento) serão destinadas ao PROEJA, conforme disposto no Decreto nº 5.840, de 2006, **Grupo 10**. Terão direito a essas vagas os candidatos com idade mínima de 18 (dezoito) anos, completos até a data da matrícula da primeira chamada, considerando a data de nascimento informada no momento da inscrição.

1.5 Deduzidas as vagas reservadas conforme as Leis nº 12.711, de 2012 e nº 13.409, de 2016, e as referentes ao Decreto nº 5.840, de 2006, as vagas que restarem serão destinadas à ampla concorrência.

QUADRO 1

**DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR CURSO, MODALIDADE E GRUPO DE CONCORRÊNCIA,
CONFORME AS LEIS Nº 12.711/2012 E Nº 13.409/2016**

Curso	Modalidade	Total de Vagas	VAGAS RESERVADAS PROEJA (Decreto nº 5840/2006) GRUPO 10	VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA GRUPO 09	Vagas Reservadas para Egressos de Escola Pública – Leis nº 12.711/2012 e nº 13.406/2016							
					Renda Familiar ≤ 1,5 Salário-Mínimo				Independente da Renda Familiar			
					GRUPO 1 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 2 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 3 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 4 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 5 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 6 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 7 VAGAS RESERVADAS	GRUPO 8 VAGAS RESERVADAS
Agropecuária	Concomitante	50	5	19	1	7	1	4	1	7	1	4
	Integrada	35	4	13	0	6	0	3	0	6	0	3
Alimentos	Concomitante	28	3	11	1	3	1	2	1	3	1	2
	Integrada	20	2	8	0	3	0	2	0	4	0	1
Hospedagem	Concomitante	24	2	10	1	3	0	2	1	3	0	2
	Integrada	16	2	6	0	2	0	2	0	2	0	2
Informática	Concomitante	26	3	10	1	3	0	3	1	3	0	2
	Integrada	18	2	7	0	3	0	2	0	2	0	2
Eletrônica	Concomitante	24	2	10	1	3	0	2	1	3	0	2
	Integrada	16	2	6	0	2	0	2	0	2	0	2
Eletrotécnica	Concomitante	24	2	10	1	3	0	2	1	3	0	2
	Integrada	16	2	6	0	2	0	2	0	2	0	2
Agropecuária	Subsequente	15	-	7	1	1	1	1	1	1	1	1
TOTAL GERAL		312	31	123	7	41	3	29	7	41	3	27

- Modalidade Concomitante: o estudante cursará o ensino técnico da CEDAF e o ensino médio em outra instituição. Os candidatos aprovados nos cursos técnicos concomitantes poderão cursar o ensino médio na E. E. Serafim Ribeiro Rezende, que oferece turmas dentro do Campus UFV – Florestal/CEDAF, por meio de convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais.
- Modalidade Integrada: o estudante cursará o ensino técnico integrado ao ensino médio federal da CEDAF, com matrícula única.
- Modalidade Subsequente: o estudante já possui o ensino médio e cursará apenas o curso Técnico em Agropecuária Subsequente.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão realizadas, EXCLUSIVAMENTE, pela internet, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, **das 10 horas do dia 3 de outubro de 2022 às 23 horas e 30 minutos do dia 21 de novembro de 2022**, considerando o horário oficial de Brasília.

2.2 Para realizar a inscrição, os candidatos deverão preencher e transmitir eletronicamente o formulário de inscrição, seguindo as instruções contidas no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

2.3 O Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI) deverá ser retirado no período de **28 a 03 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>. O CDI representa a formalização de sua inscrição e será exigido como documento para acesso ao local de prova, juntamente com um dos documentos de identificação: carteira de identidade, carteira de trabalho ou carteira de habilitação com foto. O CDI não será enviado pelo correio.

2.4 São de inteira responsabilidade do candidato ou de seu representante legal as informações prestadas no ato da inscrição.

2.5 Ao se inscrever no Exame de Seleção CEDAF 2023, o candidato deverá optar por um dos grupos de vagas reservadas ou pela ampla concorrência.

2.5.1 Ao se inscrever para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá se certificar de que cumpre os requisitos estabelecidos pela legislação para concorrer a essas vagas, sob pena de, caso selecionado, perder o direito à matrícula nas vagas reservadas.

2.5.2 Os candidatos às vagas reservadas concorrerão, concomitantemente, às vagas de ampla concorrência do curso para o qual se inscreveram.

2.5.3 Os candidatos que completarem 18 (dezoito) anos de idade até a data da matrícula da primeira chamada concorrerão automaticamente às vagas reservadas ao PROEJA.

2.6 Não poderá se inscrever no Exame de Seleção 2023, o candidato que foi excluído da CEDAF – Campus UFV – Florestal por processo disciplinar. Caso o candidato se inscreva e seja aprovado, será impedido de se matricular ou excluído do curso, tão logo seja identificada sua situação irregular.

3 DA TAXA DE INSCRIÇÃO

3.1 O valor da taxa de inscrição é de R\$ 50,00 (cinquenta reais), exceto nos casos previstos no item 3.7 deste Edital.

3.2 O pagamento será feito por meio de boleto bancário, gerado pelo próprio sistema ao término da inscrição, em qualquer agência bancária, preferencialmente nas agências do Banco do Brasil.

3.3 O pagamento da taxa de inscrição, por meio do boleto bancário, deverá ser efetuado em qualquer agência bancária, **até o dia 22 de novembro de 2022**, IMPRETERIVELMENTE, considerando os prazos máximos estabelecidos pelo sistema bancário nacional para a quitação nesta data.

3.4 Serão consideradas nulas, não tendo o candidato direito a ressarcimento da taxa paga, as inscrições que não estiverem instruídas com todas as informações exigidas ou que contiverem informações inverídicas ou, ainda, que forem pagas após o dia **22 de novembro de 2022**.

3.5 O Formulário Eletrônico de Inscrição, a Ficha Eletrônica de Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição e o pagamento da taxa referente à inscrição são pessoais e intransferíveis.

3.6 A inscrição somente será confirmada após o pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido no item 3.3. Após 5 (cinco) dias do pagamento dessa taxa, o candidato deve verificar no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>> se a inscrição foi confirmada.

3.7 Os candidatos, membros de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 2007, poderão solicitar a isenção do pagamento da taxa no ato da inscrição, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, no período de **3 de outubro a 8 de novembro de 2022**.

3.7.1 Considera-se família de baixa renda, de acordo com o Decreto nº 6.135, de 2007, aquela com renda familiar mensal *per capita* de até meio salário-mínimo, ou que possua renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

3.7.2 Para solicitar a isenção da taxa de inscrição para o Exame de Seleção CEDAF 2023, o candidato deverá estar inscrito no CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 2007.

3.7.3 A solicitação da isenção da taxa de inscrição deverá ser feita no Formulário Eletrônico de Inscrição, clicando no campo “solicitação de isenção da taxa de inscrição”, marcando a opção “sim” e fornecendo o seu Número de Identificação Social (NIS) atribuído pelo (CadÚnico).

3.7.4 Qualquer informação incorreta no Formulário Eletrônico de Inscrição impedirá a consulta à base de dados do CadÚnico, resultando no indeferimento da solicitação de isenção.

3.7.5 A CEDAF consultará o órgão gestor do CadÚnico para a isenção da taxa de inscrição.

3.8 O resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição será divulgado oficialmente no sistema de inscrição cujo *link* será disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, a partir das 10 horas do dia **10 de novembro de 2022**. A CEDAF não se responsabiliza por outras formas de publicação e/ou informação do resultado da isenção.

3.9 Os candidatos poderão interpor recurso contra o resultado da análise da solicitação de isenção da taxa de inscrição a partir das **10 horas do dia 10 de novembro de 2022 até as 16 horas do dia 11 de novembro de 2022**, por meio do sistema de inscrição cujo *link* será disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

3.10 O resultado da análise do recurso especificado no item 3.9 será divulgado a partir das **10 horas do dia 17 de novembro de 2022**, por meio do sistema de inscrição cujo *link* será disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

3.11 Os candidatos cujas solicitações de isenção da taxa de inscrição forem indeferidas deverão fazer o pagamento da taxa nos termos do item 3.3, por meio do boleto gerado no sistema de inscrição, até o dia **22 de novembro de 2022**.

3.12 É de responsabilidade exclusiva do candidato, se informar sobre o resultado da isenção.

3.13 A devolução da taxa de inscrição será efetuada somente nos casos de pagamento em duplicidade e sujeita à análise do requerimento e dos documentos comprobatórios e à aprovação da Universidade Federal de Viçosa.

4 DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADO E ESPECÍFICO

4.1 Nos termos da legislação vigente serão assegurados os atendimentos especializado e específico aos candidatos que deles comprovadamente necessitarem.

4.2 O candidato que necessite de atendimento especializado e/ou atendimento específico deverá, no ato da inscrição, informar, em campo próprio do Formulário de Inscrição, a condição que motiva a solicitação de atendimento, de acordo com os itens 4.2.1 e 4.2.2.

4.2.1 Atendimento especializado: oferecido a pessoas com baixa visão, cegueira, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), surdocegueira, dislexia, déficit de atenção, autismo, discalculia ou com outra condição especial.

4.2.2 Atendimento específico: oferecido a candidatas lactantes e candidatos sabatistas.

4.2.3 Deverá ser solicitado, em campo próprio do sistema de inscrição, o auxílio ou o recurso que o(a) candidato(a) necessitar.

4.3 Todos aqueles que necessitarem de atendimento especializado, conforme os Decretos nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, deverão enviar laudo médico comprovando a deficiência ou condição especial informada no sistema de inscrição e o auxílio ou recurso de que necessita.

4.4 Laudos emitidos por pedagogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas e psicólogos, dentre outros, não possuem amparo legal para provimento de atendimento especializado.

4.5 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira nos termos do subitem 4.2.2, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias:

4.5.1 A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

4.5.2 A CEDAF não disponibilizará fiscal para a guarda da criança. A ausência de responsável acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.

4.5.3 Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.

4.5.4 Na sala reservada para amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de quaisquer outras pessoas.

4.5.5 Não há limite de vezes para as mães saírem da sala para amamentar, contudo não será concedido tempo adicional na prova, cabendo às candidatas se organizarem para conciliar a realização do exame com a amamentação.

4.6 O candidato sabatista poderá solicitar atendimento específico, nos termos deste Edital, informando a opção “Guardador de sábado por motivo religioso” em campo próprio do sistema de inscrição.

4.6.1 Considera-se candidato sabatista aquele que, por convicção religiosa guarda esse dia da semana, o sábado, reservando-o para o descanso e/ou oração.

4.6.2 A CEDAF assegurará ao candidato sabatista, horário específico para aplicação das provas no dia 03 de dezembro de 2022.

4.6.3 O candidato que informar a opção “Guardador de sábado por motivo religioso” deverá comparecer ao local de provas no dia 03 de dezembro de 2022 às 8 horas e 30 minutos e aguardar, em sala apropriada, para iniciar as provas às 18 horas, conforme o horário oficial de Brasília.

5 DAS PROVAS

5.1 As provas serão realizadas no dia **3 de dezembro de 2022, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos**, com 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos de duração.

5.2 As provas serão aplicadas no *campus* da Universidade Federal de Viçosa, na cidade de **Florestal**, estado de Minas Gerais.

5.3 Os portões de acesso aos locais de provas serão abertos às 8 horas e 15 minutos e fechados às 9 horas, de acordo com o horário oficial de Brasília.

5.4 O candidato deverá comparecer ao local das provas com, no mínimo, 30 minutos de antecedência, munido de Comprovante Definitivo de Inscrição (CDI), documento de identidade com foto e caneta esferográfica azul ou preta, fabricada em material transparente.

5.4.1 Na hipótese de perda, furto ou roubo do documento de identidade, o candidato deverá apresentar registro da ocorrência em órgão policial, acompanhado de outro documento de identificação.

5.5 No dia da prova, o candidato somente poderá retirar-se do recinto após decorrida 1 (uma) hora do seu início.

5.6 Os conteúdos programáticos das provas serão disponibilizados no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>> a partir das 9 horas do dia 3 de outubro de 2022.

5.7 As provas avaliarão os conhecimentos adquiridos ao longo da formação correspondente ao Ensino Fundamental e terão complexidade compatível com essa etapa da educação básica.

5.8 A especificação das provas, número e peso das questões são apresentados no **Quadro 2**, a seguir:

QUADRO 2

ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS, NÚMERO E PESO DAS QUESTÕES

	Língua Portuguesa	Matemática	Ciências	Geografia	História
Nº de questões objetivas	10	10	10	5	5
Peso	2,5	2,5	3	2	2

5.9 Havendo questão anulada em quaisquer das provas, seu valor será atribuído a todos os candidatos.

5.10 Não será permitido ao candidato portar, na sala de provas, textos de qualquer natureza, cadernos, blocos de notas ou quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipods*, *pen drives*, *mp3* ou similar, gravadores, relógios, alarmes de qualquer espécie ou qualquer transmissor, gravador ou receptor de dados, imagens, vídeos e mensagens, bem como chapéu, boné, viseira, gorro ou similares.

5.11 Será permitida a utilização de dispositivos de auxílio à audição pelos candidatos com problemas auditivos, desde que comprovada a necessidade de seu uso por meio de laudo médico, o qual deve ser enviado pelo sistema de inscrição, até o dia 21 de novembro de 2022.

5.12 Os candidatos de cabelos longos deverão mantê-los presos, deixando as orelhas à mostra ou permitir, quando solicitado, que os fiscais verifiquem a inexistência de pontos de escuta eletrônica nas suas orelhas.

5.13 Será eliminado do Exame de Seleção da CEDAF 2023 o candidato que:

5.13.1 Não comparecer para a realização das provas.

5.13.2 For flagrado após o início do período de realização da prova (por qualquer membro da equipe de aplicação ou na inspeção por detectores de metais) na posse de dispositivos eletrônicos relacionados no item 5.8 deste Edital e se comunicar com outros candidatos, usar meios ilícitos ou praticar atos contra a norma e a disciplina durante as provas.

5.13.3 Não alcançar o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos.

5.14 Não haverá em hipótese alguma prova de segunda chamada.

5.15 O gabarito preliminar, assim como a prova, serão divulgados no dia 05 de dezembro de 2022, no endereço eletrônico <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

5.16 O candidato poderá interpor recursos contra as questões da prova, desde que devidamente instruídos e fundamentados, **das 10 horas do dia 05 de dezembro às 16 horas do dia 06 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

5.17 O resultado da análise dos recursos será disponibilizado no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, **a partir das 15 horas do dia 9 de dezembro de 2022**.

6 DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1 O resultado do Exame de Seleção será apurado de acordo com a nota obtida pelos candidatos na prova objetiva. O rendimento mínimo necessário para classificação será de 25% (vinte e cinco por cento) do total de pontos. A quantidade de questões acertadas em cada disciplina será multiplicada pelo seu peso correspondente, conforme **Quadro 2**.

6.1.1 A classificação dos candidatos aos cursos técnicos nas modalidades concomitante e integrada seguirá a ordem decrescente da nota obtida na prova, por grupo de concorrência. Primeiramente serão preenchidas as vagas destinadas à modalidade integrada, em cada grupo de concorrência (ampla ou vagas reservadas) e, em seguida, as da modalidade concomitante, até que sejam preenchidas as vagas oferecidas neste edital, conforme **Quadro 1**.

6.1.1.1 Caso haja empate, será classificado o candidato que obtiver maior número de pontos em: Matemática, Ciências, Português, Geografia, História, nessa ordem. Persistindo o empate, será classificado o candidato que apresentar menor variação de pontos (sem levar em consideração o peso) nas provas. Persistindo, ainda, o empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

6.1.2 A classificação dos candidatos ao curso Técnico em Agropecuária Subsequente será pela ordem decrescente dos pontos obtidos na prova, em cada grupo de concorrência.

6.1.2.1 Caso haja empate, será classificado o candidato que obtiver maior número de pontos em: Matemática, Ciências, Português, Geografia, História, nessa ordem. Persistindo o empate, será classificado o candidato que apresentar menor variação de pontos (sem levar em consideração o peso) nas provas. Persistindo, ainda, o empate, terá prioridade o candidato mais idoso.

6.2 O resultado do Exame de Seleção CEDAF 2023 será divulgado até o dia **20 de dezembro de 2022**, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>> e também em outros veículos de comunicação que a Diretoria de Ensino do *Campus UFV – Florestal* julgar pertinentes.

6.2.1 Serão disponibilizadas para consulta as listagens completas dos classificados, de acordo com o curso, a modalidade e o grupo de inscrição dos candidatos.

6.2.2 Os candidatos eliminados e os que não atingiram a pontuação mínima para a aprovação não constarão nas listagens divulgadas.

6.3 Compete aos candidatos que não forem convocados para matrícula na 1ª (primeira) chamada, acompanhar as demais chamadas que também serão divulgadas no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

6.4 Os candidatos convocados para os cursos técnicos na modalidade concomitante ao ensino médio deverão acompanhar as próximas chamadas para a modalidade integrada.

6.5 Não haverá, em hipótese alguma, a transferência do candidato classificado em um curso para qualquer outro curso para o qual não tenha concorrido e sido aprovado.

7 DA MATRÍCULA

7.1 O calendário de matrícula e instruções serão divulgados juntamente com o resultado do Exame de Seleção CEDAF 2023 no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

7.2 Os candidatos convocados nas vagas dos Cursos Técnicos Concomitantes poderão realizar a matrícula do Ensino Médio na Escola Estadual Serafim Ribeiro de Rezende, que oferece turmas dentro do *Campus UFV – Florestal/CEDAF* ou em outra escola de sua preferência, desde que haja compatibilidade de horários.

7.2.1 Os candidatos aprovados nas vagas dos cursos técnicos na modalidade integrada poderão optar por matricular-se na modalidade concomitante. Nesse caso, as vagas que restarem na modalidade integrada serão preenchidas por outros candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

7.3 Perderão direito à matrícula os candidatos classificados que não a efetivarem nos dias estabelecidos ou deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Os candidatos aprovados no Exame de Seleção CEDAF 2023, após efetivarem a matrícula, estarão sujeitos às normas estabelecidas no Regulamento Disciplinar e no Regime Didático da CEDAF, *Campus UFV – Florestal*.

8.2 As aulas na CEDAF são em período integral, predominantemente em período diurno, podendo, em casos especiais, haver disciplinas em período noturno.

8.3 Ao concluir o curso técnico, o aluno fará jus ao diploma de Técnico expedido pela CEDAF e ao Histórico Escolar.

8.4 A CEDAF adotará, em todos os cursos, a utilização de uniforme escolar, que poderá ser adquirido na própria instituição.

8.5 As disposições e instruções contidas no Formulário de Inscrição, no Comprovante de Inscrição, na Folha de Resposta e na Prova Objetiva constituem normas que integram o presente Edital.

8.6 A CEDAF não se responsabiliza por requisição de inscrição não recebida por motivo de falhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

8.7 A CEDAF divulgará, sempre que necessário, Editais, Normas Complementares e Avisos Oficiais sobre o Exame de Seleção CEDAF 2022, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>.

8.8 Não será permitida a presença de acompanhantes nas proximidades dos locais de prova, evitando aglomeração de pessoas.

8.9 Os Colegiados Superiores da Universidade Federal de Viçosa poderão, a seu critério e visando atender aos interesses públicos ou exigência legal, ou em razão da pandemia de Covid-19, fazer alterações, revogar ou anular, no todo ou em parte, este Edital em decisão fundamentada, decorrente de fato superveniente, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, conforme legislação vigente.

8.9.1 Eventuais alterações serão divulgadas no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>>, em prazo hábil, por meio de editais suplementares ou retificadores.

8.10 Outras informações sobre o Exame de Seleção CEDAF 2023 poderão ser obtidas pelo telefone (31) 3602-1250, no endereço eletrônico: <<http://www.pse.caf.ufv.br>> ou pelo *e-mail*: die@ufv.br.

8.11 Os casos omissos serão analisados pela Comissão do Exame de Seleção 2023 designada pela Diretoria-Geral do *Campus UFV – Florestal*.

Florestal, xx de xxxxx de 2022.

ANTÔNIO CÉZAR PEREIRA CALIL
Diretor-Geral da CEDAF/Campus UFV – Florestal